

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023
CONTRATO Nº 10/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O **MUNICIPIO DE ISAIAS COELHO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Joaquim Coelho Ferreira nº 140 - Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.553.986/0001-03, representado neste ato pelo senhor Prefeito **FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **CLAUDIO ROBERTO LIMA**, inscrito no CPF sob nº 016.065.163-88, residente e domiciliado na LC MALHADA VERMELHA, Centro, SN, Zona Rural, de Isaias Coelho, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentado nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, matriculados nas escolas municipais verba FNDE/PNAE, todas de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios

da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após a assinatura do presente instrumento, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2023.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades indicadas, de acordo com a chamada pública nº 002/2023.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ **19.219,85 (dezenove mil duzentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unidade	Quantidade/Unidade	Preço Proposto	Valor Total
CLAUDIO ROBERTO LIMA	016.065.163-88	SDW0016066516388010 7220933	Maça	kg	600	10,00	6.000,00
CLAUDIO ROBERTO LIMA	016.065.163-88	SDW0016066516388010 7220933	Abóbora	kg	260	2,06	535,60
CLAUDIO ROBERTO LIMA	016.065.163-88	SDW0016066516388010 7220933	Macaxeira	kg	350	3,57	1.249,50
CLAUDIO ROBERTO LIMA	016.065.163-88	SDW0016066516388010 7220933	Acerola	kg	200	4,90	980,00
CLAUDIO ROBERTO LIMA	016.065.163-88	SDW0016066516388010 7220933	Banana	kg	300	4,62	1.101,00
CLAUDIO ROBERTO LIMA	016.065.163-88	SDW0016066516388010 7220933	Beterraba	kg	25	4,15	103,75
CLAUDIO ROBERTO LIMA	016.065.163-88	SDW0016066516388010 7220933	Batata Doce	kg	300	3,67	1.386,00
CLAUDIO ROBERTO LIMA	016.065.163-88	SDW0016066516388010 7220933	Goiaba	kg	150	3,42	513,00
CLAUDIO ROBERTO LIMA	016.065.163-88	SDW0016066516388010 7220933	Melancia	kg	1000	1,47	1.470,00
CLAUDIO ROBERTO LIMA	016.065.163-88	SDW0016066516388010 7220933	Milho Verde	kg	500	1,65	825,00
CLAUDIO ROBERTO LIMA	022.885.063-00	SDW0016066516388010 7220933	Pão Caseiro e bolo	kg	200	10,06	2.012,00
CLAUDIO ROBERTO LIMA	022.885.063-00	SDW0016066516388010 7220933	Polpa de Frutas	kg	200	5,16	1.032,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

R\$ 10.152,15 (dez mil cento e cinquenta e dois reais e quinze centavos), PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

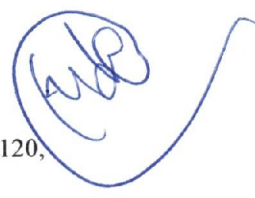
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Aos casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 002/2023, pela Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

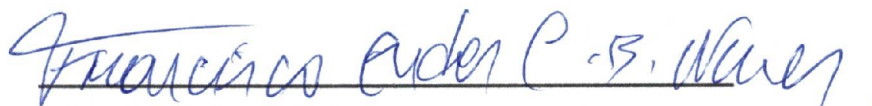
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o final de ano letivo de 2023.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Itainópolis, estado do Piauí para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Isaias Coelho PI, 29 de maio de 2023.


PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA


(agricultores, no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. Cor m con
2. Reinaldo Silva Rodrigues